



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:

Proposição: Projeto de Lei nº 76/2020 – Nelita Piacentini

INSTITUI O DIA DE COMBATE AO FEMINICÍDIO

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- () Não
(X) Sim (Legislação em anexo)

Lei 912/1995 – Institui “O Dia Municipal da Mulher e dá outras providências”.

Lei 1067/1997 - Institui o Programa Municipal de Albergues para mulheres vítimas de violência e dá outras providências.

Lei 1102/1998 - Institui no âmbito do Município de Campo Mourão, o Programa “Mulher – sua saúde, seus direitos”, e dá outras providências.

Lei 1286/2000 - Institui o Programa Pró-Meninas e dá outras providências.

Lei 2216/2007 - Institui no Município de Campo Mourão o “Dia Municipal a Não-Violência Contra a Mulher”

Lei 2573/2010 - Dispõe sobre a notificação dos casos de violência contra idosos e dá outras providências.

Lei 2796/2011 - Institui o dia 23 de julho como o Dia Municipal de Defesa da Vida no Município de Campo Mourão e dá outras providências.

Lei 2800/2011 - Institui, no âmbito do Município de Campo Mourão, o Programa de Atividades Físicas, Recreativas, Sociais e Culturais para as mulheres.

Lei 3616/2015 - Dispõe sobre a implantação de medidas de informação à gestante e parturiente sobre a Política Nacional de Atenção Obstétrica, visando à proteção destas contra a violência obstétrica no Município de Campo Mourão.



Assinado digitalmente por:
JULIANA GODOI DEL CANALE
Chefe - DCLAH
061.394.649-94
14/08/2020 11:31:10

Assinado eletronicamente com certificado virtual não ICP-Brasil





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Proposição: Projeto de Lei nº 76/2020 – Nelita Piacentini

Lei 3654/2015 - Dispõe sobre a prioridade de atendimento de cirurgia plástica reparadora e tratamento ortodôntico, na Rede Pública de Saúde, no âmbito do Município de Campo Mourão, para a mulher vítima de agressão, da qual resulte dano à sua integridade físico-estética.

Lei 3720/2016 - Dispõe sobre a garantia de prioridades de vagas em Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil para filhos de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e dá outras providências.

Lei 3912/2018 - Estabelece normas gerais para o Serviço de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros, e dá outras providências.

Lei 4093/2019 - Dispõe sobre o “Programa Mãos Empenhadas Contra a Violência” no Município de Campo Mourão, e dá outras providências.

Lei 4105/2020 - Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, e dá outras providências.

Lei 4144/2020 - Institui a semana municipal de ações voltadas à Lei Maria da Penha na rede pública municipal de ensino para os alunos do 4º e 5º ano, e dá outras providências.

Decreto 7021/2016 - Cria o Núcleo Municipal Intersetorial de Prevenção de Violências e Promoção de Saúde e da Cultura da Paz para o Município de Campo Mourão.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- () NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.
- () Já aprovada (167, I, a RI)
- () Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
- () Já transformado “integralmente” em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica.
- (X) Já transformado “parcialmente” em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica.
- () A proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão 14 de agosto de 2020.

JULIANA GODOI DEL CANALE
Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

LEI Nº 912
de 27 de junho de 1995

LEI Nº 912
de 27 de junho de 1995

Institui o "Dia Municipal da Mulher", e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI :

Art. 1º É instituído o "DIA MUNICIPAL DA MULHER", a ser comemorado, anualmente, no dia 08 de março.

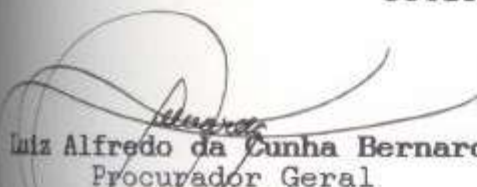
Art. 2º A Secretaria Extraordinária da Cultura, a Secretaria da Educação do Município e a FUNDACAM - Fundação Cultural de Campo Mourão, durante a semana que antecede a data mencionada no artigo anterior, programarão eventos nos espaços públicos municipais visando homenagear a mulher, prestando-lhe o reconhecimento merecido, inclusive com realizações de palestras nos estabelecimentos escolares.

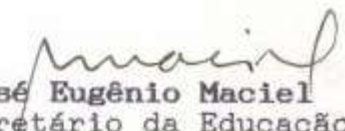
Parágrafo Único. A Secretaria de Esportes também participará das homenagens, com a realização de programas esportivos de recreação e lazer.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 27 de junho de 1995


Rubens Bueno
Prefeito Municipal


Luiz Alfredo da Cunha Bernardo
Procurador Geral


José Eugênio Maciel
Secretário da Educação





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

LEI Nº 1067
De 29 de outubro de 1997

Institui o **Programa Municipal de Albergues** para mulheres vítimas de violência e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica criado o **Programa Municipal de Albergues** para mulher vítima de violência.

§ 1º O referido programa objetiva acolher, em albergues já existentes e conveniados com a Municipalidade, as mulheres vítimas de violência e os seus filhos menores, assim como prestar apoio às entidades que desenvolvem ações sociais de atendimento.

§ 2º O programa prevê a realização de convênios com albergues já existentes no Município, que oferecerá abrigo, alimentação, prestação de assistência social, médica, psicológica e jurídica às mulheres e seus filhos menores, vítimas de violência, com o objetivo de superar as situações de crise e carência psicossocial e valorizar as potencialidades da mulher, despertar sua consciência para a cidadania e favorecer sua capacidade profissional.

§ 3º Serão recolhidas nos albergues da rede, as mulheres vítimas de violência física e seus filhos menores, cujo retorno ao domicílio habitual represente risco de vida, segundo avaliação e triagem feita em conjunto com o serviço de atendimento à mulher.

Art. 2º Para a implementação do programa, o Município poderá contar com a participação de entidades civis e governamentais, que desenvolvam ações sociais de atendimento à mulher.

Parágrafo único. Serão conveniadas e habilitadas ao credenciamento para o programa, aquelas entidades que se mostrarem aptas e dispostas a assumir a administração e manutenção dos albergues conveniados.

Art. 3º O presente programa será mantido à conta e com recursos orçamentários próprios de cada albergue conveniado, inclusive verbas originárias de convênios com órgãos estadual, federal e empresas privadas.

Art. 4º O Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 29 de outubro de 1997

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

LEI Nº 1102/98

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, O PROGRAMA “MULHER – SUA SAÚDE, SEUS DIREITOS”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o § 7º, do artigo 33, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito municipal, o Programa “Mulher – Sua Saúde, Seus Direitos”, a ser desenvolvido pelo Poder Público Municipal, baseado no Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher – PAISM – Convenção assinada pelo Governo Federal em 1983.

§ 1º - O Programa instituído no “caput” deste artigo terá como objetivo difundir conhecimentos importantes para a saúde da mulher nas diferentes etapas de sua vida e conscientizá-la de seus direitos enquanto cidadã e trabalhadora.

§ 2º - O programa será desenvolvido através de meios eficazes de difusão de informação, especialmente dos seguintes:

- I - Seminários, cursos e palestras;
- II - Vídeos e slides;
- III - Cartilha da Mulher;
- IV - Rede de televisão e rádio.

§ 3º - O programa ora criado deverá necessariamente difundir informações essenciais para a mulher nas seguintes áreas:

- I - Saúde da Mulher;
- II - Gravidez, parto e pós-parto;
- III - Planejamento familiar;
- IV - Prevenção da AIDS;
- V - Adolescência feminina;
- VI - Menopausa e Terceira-Idade;
- VII - Os direitos no trabalho;
- VIII - O direito à educação;
- IX - A mulher como cidadã.

§ 4º - Do programa constará também a criação e a distribuição através da Rede Municipal de Saúde do “Cartão Mulher” no qual constará, além de identificação da portadora e de informações básicas, espaço para anotações para seu controle de consultas, exames e tratamento nas seguintes áreas:

- I - Consulta ginecológica periódica;
- II - Citologia Oncótica;
- III - Exames (Mamografia, Ecografia, teste de osteoporose);





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

- IV - Planejamento familiar;
- V - Gestaçãõ;
- VI - Menopausa e Terceira-Idade (controle e tratamento da osteoporose).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrãõ por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Mourão, em 13 de fevereiro de 1998.

/CPX.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO Nº 533/2000

LEI Nº 1286 De 2 de maio de 2000

Institui o Programa Pró-Meninas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído no Município de Campo Mourão, o programa Pró-Meninas, destinado a adolescentes do sexo feminino com vivência de rua ou na prostituição.

Art. 2º O Programa Pró-Meninas terá os seguintes objetivos:

- I - elaborar e implantar políticas públicas intersetoriais, articulando diversos serviços e programas;
- II - valorizar a condição feminina e promover a conscientização das adolescentes sobre o seu corpo e a sua sexualidade;
- III - propiciar o aumento da auto-estima das adolescentes;
- IV - garantir atenção médica para as adolescentes.

Art. 3º As adolescentes em situação de risco para a prostituição freqüentarão um centro de convivência, criado especialmente para acolhê-las.

Parágrafo único. No centro de convivência serão ofertadas oficinas profissionalizantes nas áreas de informática, artesanato, idiomas, moda e decoração.

Art. 4º Com visitas à operacionalização do programa, será constituída comissão inter-secretarial, com representantes das Secretarias da Educação e Saúde e Ação Social.

§ 1º Competirá à Secretaria da Saúde e Ação Social a coordenação do programa, a criação do centro de convivência, sua adequada manutenção e a organização de programas de saúde voltados para as adolescentes.

§ 2º Competirá à Secretaria da Educação a garantia de acesso das adolescentes ao ensino regular e a organização de oficinas profissionalizantes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após a sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 2 de maio de 2000

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

LEI Nº 2216/2007

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO O “DIA MUNICIPAL A NÃO-VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER”

O **PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, no uso das atribuições contidas no § 7º, do artigo 33, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituída a data anual de 25 de novembro como o “Dia Municipal a Não-Violência Contra a Mulher”.

Art. 2º O evento de que trata o “caput” deste artigo, tem por finalidade marcar um dia para lembrar, protestar e mobilizar contra violência à mulher.

Art. 3º O Executivo Municipal, através dos órgãos competentes, deverá promover eventos, palestras e outras atividades que divulgue e leve esclarecimentos à população no que trata esta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 03 de maio de 2007.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

/CPX.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO Nº 1367/2010

DF. 07/05/2010

LEI N. 2573

De 6 de maio de 2010.

Dispõe sobre a notificação dos casos de violência contra idosos e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º É dever de todo agente público a defesa dos direitos do idoso, competindo-lhe comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso os casos de violência contra idosos de que tiver conhecimento.

Art. 2º Os médicos e demais agentes de saúde que, em virtude de seu ofício, percebam indícios da ocorrência de violência contra idosos deverão notificar o fato ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

§ 1º A notificação de que trata este artigo será sigilosa, de acesso restrito ao denunciante, à família do idoso e às autoridades competentes, devendo ser formulada por escrito.

§ 2º Caso o idoso seja atendido por entidade pública ou particular, o nome desta constará da notificação.

Art. 3º Fica incluído o quesito "violência contra o idoso" no sistema municipal de informações de saúde.

Parágrafo único. O quesito incluirá informações sobre a gravidade da lesão, a idade do idoso, o local onde ocorreu a violência e o nome do suposto agressor.

Art. 4º Fica criado o Sistema Municipal de Informações sobre a Violência contra o Idoso, composto de dados, informações e estatísticas colhidas conforme o disposto na presente Lei, com a finalidade de orientar e informar as políticas públicas de atendimento ao idoso.

Art. 5º Para os fins do disposto nesta Lei, idoso é a pessoa com mais de 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação, prevendo, inclusive, a aplicação de





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

penalidades aos agentes públicos municipais que forem omissos, negligentes ou ineficientes no cumprimento das obrigações prescritas neste diploma legal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Saúde, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”

Campo Mourão, 6 de maio de 2010





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO Nº 1487/2011

DE 08/11/2011

LEI N. 2796

De 7 de novembro de 2011.

Institui o dia 23 de julho como o Dia Municipal de Defesa da Vida no Município de Campo Mourão e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído o dia 23 de julho como o “Dia Municipal de Defesa da Vida”, a ser comemorado anualmente, com o objetivo de mobilizar o Poder Público e conscientizar a sociedade da importância da defesa da vida e do combate à violência.

Art. 2º O Poder Público desenvolverá atividades de estímulo à participação da sociedade nas áreas de segurança pública, educação, combate ao racismo e à exclusão social durante a semana que celebrar o Dia Municipal de Defesa da Vida.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 7 de novembro de 2011.

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

Roberta Barco Lopes
Procuradora-Geral





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO Nº 1487/2011

DE 08/11/2011

LEI N. 2800

De 7 de novembro de 2011.

Institui, no âmbito do Município de Campo Mourão, o Programa de Atividades Físicas, Recreativas, Sociais e Culturais para as mulheres.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Atividades Físicas, Recreativas, Sociais e Culturais para mulheres com idade superior a dezesseis anos.

Art. 2º As atividades a serem aplicadas dentro do programa de que trata esta Lei, serão:

I - físicas - alongamento, exercícios aeróbicos, de coordenação, de força e equilíbrio;

II - recreativas - jogos e brincadeiras;

III - sociais - dança de salão e bailes;

IV - culturais - poesias, teatro e cinema.

Art. 3º Este programa será desenvolvido por meio da atuação da Secretaria Especial de Esportes, Recreação e Lazer, a quem competirá a contratação dos profissionais de Educação Física para sua aplicação.

Parágrafo único. O cadastro das mulheres constará pelo menos: nome, estado civil, profissão, nome do cônjuge ou companheiro, data de nascimento, domicílio, telefone, e-mail e condição de saúde.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 7 de novembro de 2011.

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

LEI N. 3616/2015
De 13 de julho de 2015.

Dispõe sobre a implantação de medidas de informação à gestante e parturiente sobre a Política Nacional de Atenção Obstétrica, visando à proteção destas contra a violência obstétrica no Município de Campo Mourão.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, Presidente da Mesa Diretiva, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. A presente Lei tem por objetivo a divulgação pelo Município de Campo Mourão, da política nacional de Atenção Obstétrica e Neonatal, visando à proteção das gestantes, das parturientes e das crianças neonatal contra a violência obstétrica.

Art. 2º. Considera-se violência obstétrica toda ação ou ato praticado pelo médico, pela equipe do hospital, consultório médico, clínica médica, unidade básica de saúde ou por familiar ou acompanhante que ofenda moral e intelectualmente, (por ato agressivo, verbal ou físico), de forma verbal ou física, as mulheres gestantes, em trabalho de parto ou, ainda, no período de puerperal.

Art. 3º. Considera-se, ainda, violência obstétrica a omissão de informações de direitos da mulher gestante, em trabalho de parto, ou período puerpério ou, de direito da criança neonatal.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá elaborar Cartilha sobre os Direitos das Gestantes, Parturientes e Puérperas, propiciando as todas as mulheres as informações e esclarecimentos necessários para um atendimento hospitalar digno e humanizado, visando à erradicação da violência obstétrica.

Parágrafo único. A cartilha será de uma linguagem simples e acessível a todos os níveis de escolaridades.

Art. 5º. As denúncias de violência obstétricas, de qualquer natureza, deverão ser feitas, por escrito, ou telefone, pela mulher, familiar ou pessoa que tenha presenciado, ou tenha conhecimento da ocorrência da violência, devendo ser relatados os atos praticados contra a mulher.

Parágrafo único. As denúncias serão feitas na Ouvidoria Municipal do SUS em Campo Mourão, que adotará as medidas necessárias à apuração dos fatos e dará encaminhamento às autoridades competentes para as providências cabíveis.

Art. 6º. As clínicas e consultórios médicos especializados no atendimento da saúde da mulher, as unidades básicas de saúde e os hospitais deverão expor, em local de fácil





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

visualização, informações sobre a violência obstétrica, bem como informar o número do telefone e o local para denúncia.

Art. 7º. Os estabelecimentos de saúde mencionados no artigo 6º ficam obrigados a entregar o prontuário de gestante ou da parturiente, sempre que solicitado, pela mulher, familiar ou autoridade, que deve ser entregue sem questionamentos e custos.

Art. 8º. Apurados os fatos, sendo confirmado o ato ou ação de violência obstétrica, a Ouvidoria Municipal do SUS, encaminhará denúncia ao Ministério Público Estadual, devidamente fundamentada com relatório circunstanciado da ocorrência.

Art. 9º. Fica instituída a semana de Conscientização, Enfrentamento e Combate à Violência Obstétrica no Calendário Oficial do Município de Campo Mourão.

Parágrafo único. A semana a que se refere o “caput” será realizada anualmente, na semana em que ocorrer o dia 28 de maio, instituído como Dia Internacional de Luta pela Saúde da Mulher e Dia Nacional de Redução da Mortalidade Materna.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, definindo os atos e ações que se caracterizem como violência obstétrica.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 13 de julho de 2015.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

LEI N. 3654

De 16 de outubro de 2015.

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
ELETRÔNICO Nº 1899/2015
DE 28/10/2015

Dispõe sobre a prioridade de atendimento de cirurgia plástica reparadora e tratamento ortodôntico, na Rede Pública de Saúde, no âmbito do Município de Campo Mourão, para a mulher vítima de agressão, da qual resulte dano à sua integridade físico-estética.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, Presidente da Mesa Diretiva, promulgo a seguinte
LEI:

Art. 1º. Fica estabelecido no âmbito do Município de Campo Mourão, a prioridade de atendimento de cirurgia plástica reparadora e tratamento ortodôntico, na Rede Pública de Saúde, para a mulher vítima de agressão, da qual resulte dano à sua integridade físico-estética.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, caracteriza-se como dano à integridade físico-estética aquele em que a mulher passar a apresentar, em decorrência de sofrer agressão física, qualquer deformidade ou deficiência em relação aos parâmetros clínicos-estéticos reconhecidos pela comunidade médica.

Parágrafo único. A comprovação de ser a mulher portadora de deficiência ou deformidade, em decorrência de agressão, deverá ser atestada por laudo médico.

Art. 3º. Os serviços públicos de saúde, após a apresentação do boletim de ocorrência, bem como da efetiva comprovação da agressão sofrida pela mulher e da existência de dano à integridade física da vítima, adotarão as medidas necessárias para que seja realizado, prioritariamente, procedimento cirúrgico, a fim de sanar a deformidade, além do acompanhamento psicoterápico.

Art. 4º. Realizado o diagnóstico e comprovada a agressão e o dano dela decorrente, deverá ocorrer a inscrição compulsória da mulher no cadastro do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 5º. A inscrição compulsória no cadastro do SUS determinará a ordem prioritária de atendimento da mulher no serviço público de saúde, ressalvando-se os casos de risco iminente de dano irreversível, em que seja imprescindível a intervenção imediata dos profissionais responsáveis pelo atendimento.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 16 de outubro de 2015.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

LEI N. 3720

De 25 de maio de 2016.

Dispõe sobre a garantia de prioridades de vagas em Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil para filhos de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, Presidente da Mesa Diretiva, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica garantida a prioridade de vagas em Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil para filhos de mulheres vítimas de violência doméstica.

Parágrafo único. As instituições acima citadas ficam responsáveis pelo atendimento prioritário de vagas.

Art. 2º. Os critérios para a matrícula das crianças será mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia de Boletim de Ocorrência (B.O.) da Delegacia da Mulher, ou qualquer outro documento expedidor por Órgão de Justiça;

II - cópia de exame de corpo delito;

III - notificação do serviço de saúde com a configuração do gênero da violência.

Art. 3º. Será concedida e garantida a transferência de uma Escola Municipal ou Centro Municipal de Educação Infantil para outra, na esfera da rede municipal, de segurança da mulher e das crianças.

Art. 4º. Todas as informações sobre mães e filhos, no que tange os motivos da transparência de escola ou creche, serão mantidas em sigilo, sob pena, de medidas administrativas cabíveis.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 25 de maio de 2016.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
ELETRÔNICO Nº 2261/2018

LEI Nº 3912
De 27 de abril de 2018.

Estabelece normas gerais para o Serviço de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros, e dá outras providências.

O **PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º

Art. 54. Fica autorizado à concessionária, a comercialização dos espaços externos dos ônibus e outros veículos que façam ou que venham a fazer parte da frota do Sistema de Transporte, reservado ao Município a parte traseira de 50% da frota.

§ 1º. O Executivo Municipal poderá utilizar os espaços publicitários dos ônibus da Companhia concessionária de transporte público de Campo Mourão, na quinzena que antecede o Dia Internacional da Mulher, para campanha educativa contra atos de violência praticados contra a mulher.

§ 2º. É vedada a propaganda de cigarros, bebidas alcoólicas e atentatória à moral e bons costumes.

Art. 55.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
ELETRÔNICO Nº 2475/2019

DE 20/12/2019

LEI N. 4093

De 20 de dezembro de 2019.

Dispõe sobre o “Programa Mãos Empenhadas Contra a Violência” no Município de Campo Mourão, e dá outras providências.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios e/ou parcerias com órgãos públicos estaduais e entidades de ensino superior, especificadamente com o curso de psicologia, para realização de cursos voltados à proteção da mulher, vítima de abuso ou violência doméstica.

Art. 2º Os cursos serão oferecidos a todo profissional da área da estética.

Parágrafo único. O objetivo é a orientação de profissionais dos centros de estética e salões de beleza, sobre como ajudar clientes com histórico de abuso e/ou violência doméstica.

Art. 3º Deverá ser formada comissão diretiva, que será responsável pelas diretrizes dos cursos mencionados nesta Lei.

§ 1º A comissão diretiva deverá ser composta por:

- I - 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
- II - 01 (um) representante de cada instituição de ensino participante; e
- III - 01 (um) representante de cada órgão público estadual participante.

§ 2º A comissão se reunirá com o fim de decidir os ministrantes de cursos, bem como a data, horário e local da realização dos mesmos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 20 de dezembro de 2019.

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
ELETRÔNICO Nº 2494/2020

DE 21/02/2020

LEI N. 4105
De 21 de fevereiro de 2020.

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, e dá outras providências.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I **DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**

Seção I **Finalidade e Objetivos**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, vinculado a Secretaria Municipal de Ação Social do Município de Campo Mourão, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador de políticas de atendimento à mulher, de conformidade com a legislação pertinente em vigor.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem por finalidade assegurar à mulher a participação e conhecimento de seus direitos como cidadã, nas questões de gênero deste Município, em harmonia com as diretrizes traçadas pelo governo Estadual e Federal, e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade, assim como exercer orientação normativa e consultiva.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá como objetivos:

I - elaborar e aprovar seu regimento interno e participar da elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres, em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

II - formular diretrizes, propor, discutir e fiscalizar medidas de proteção dos direitos da mulher, no sentido de promover política global, visando a eliminação de todas as formas de discriminação que atinjam o gênero, possibilitando sua integração e promoção como cidadã no aspecto econômico, social, político e cultural;

III - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para promoção e garantia de direitos das mulheres;

IV - oferecer subsídios para elaboração de legislação que acarreta implicações na proteção dos direitos da mulher, e acompanhar seu efetivo cumprimento;





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

V - defender a manutenção e expansão dos serviços e/ou programas de combate à exploração sexual e a violência contra a mulher;

VI - incentivar e acompanhar a execução de programas que priorizem a questão de gênero;

VII - incentivar e apoiar a participação da mulher nas diversas entidades comunitárias, estimulando sua organização social e política;

VIII - incentivar a criação de redes sociais de apoio à mulher;

IX - promover integração com instituições públicas visando desenvolver estudos, debates, cursos e pesquisas relativas à mulher;

X - organizar em parceria com a Secretaria Municipal da Ação Social, as Conferências Municipais de Políticas Públicas de proteção aos direitos do gênero.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da mulher será um espaço permanente de debates e integração entre os vários segmentos da sociedade.

Art. 5º A autonomia do Conselho se exercerá nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais.

Seção II Atribuições e Competências

Art. 6º São atribuições e competência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - fiscalizar o cumprimento das leis federais, estaduais e municipais, que atendam aos interesses da mulher;

II - propor programas que garantam atendimento especializado às mulheres vítimas de violência doméstica e/ou sexual, com assistência médica, física, psicológica e assessoria jurídica;

III - formular diretrizes, que objetivam:

- a) a defesa e promoção dos direitos da mulher;
- b) a eliminação das discriminações;
- c) sua plena integração na vida sócio-econômica, política e cultural.

IV - estimular o desenvolvimento de programas que visem à participação da mulher em todos os campos de atividades;

V - acompanhar a elaboração de programas de governo em questões relativas à mulher;





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

VI - emitir parecer sobre projetos de lei relativos à questão da mulher, seja ele de iniciativa do Executivo ou do Legislativo;

VII - sugerir ao Poder Executivo e à Câmara Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher;

VIII - criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação pelo Conselho, em período determinado de tempo previamente fixado;

IX - estabelecer intercâmbio com entidades afins;

X - deliberar, estabelecer diretrizes de funcionamento e critérios gerais relativos à organização e funcionamento de abrigo de mulheres, do centro de referência, e sua relação com a comunidade;

XI - encaminhar ao Poder Legislativo, projetos que contemplem a questão de gênero;

XII - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias relativas às discriminações e violência contra a mulher, manifestando-se na exigência de providências cabíveis;

XIII - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, indicando modificações necessárias à consecução da política formulada para a promoção dos direitos da mulher;

XIV - gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher;

XV - elaborar seu regimento interno e alterações, aprovando-o por, no mínimo, dois terços de seus membros, nele definindo a forma de indicação do seu presidente e da estrutura necessária ao seu real funcionamento;

XVI - propor ao Governo Municipal intercâmbio e convênios com órgãos governamentais e não governamentais internos ou externos e demais instituições afins que possibilitem a execução e implementação de projetos e programas, resguardando os preceitos legais e regulamentares;

XVII - dar publicidade às suas deliberações que serão registradas em documento oficial.

Seção III Composição

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto, paritariamente, por Órgãos Governamentais e Não Governamentais, sendo 14 (quatorze) representantes titulares e 14 (quatorze) representantes suplentes, divididos da seguinte forma:





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

I - 14 (quatorze) representantes titulares Governamentais, sendo:

- a) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Ação Social;
- b) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria Municipal da Mulher, ou Delegacia da Mulher (Polícia Civil);
- c) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Cultura;
- f) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Esportes;
- g) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Polícia Militar de Campo Mourão.

II - 14 (quatorze) representantes titulares Não Governamentais, sendo:

- a) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente de usuário do Clube de Mães;
- b) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Ordem dos Advogados do Brasil do Estado do Paraná;
- c) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente do Conselho Regional de Psicologia ou Conselho Regional de Assistência Social;
- d) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente de Entidade Socioassistencial que atende Mulher;
- e) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente dos Clubes de Serviços;
- f) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Associação Comercial e Industrial de Campo Mourão - ACICAM;
- g) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente de Religiões Cristãs.

§ 1º A escolha dos membros integrantes do Conselho devem contemplar indivíduos que contribuam de forma efetiva em defesa e promoção dos direitos da mulher.

§ 2º Os membros titulares e suplentes, representantes do Governamental, serão escolhidos pelo gestor de cada pasta, e referendados na Conferência Municipal dos Direitos da Mulher.

§ 3º Os membros titulares e suplentes, representantes das entidades da Sociedade Civil Organizada, serão indicados por cada segmento, e referendados na Conferência Municipal dos Direitos da Mulher.

§ 4º Após a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o Prefeito Municipal de Campo Mourão ou o Procurador Geral do Município fará a posse dos Conselheiros.

Art. 8º Para exercer suas competências, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher dispõe da seguinte estrutura funcional:





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

I - Plenário;

II - Diretoria (Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Vice-Secretário);

III - Comissões Temáticas;

IV - Grupos de Trabalhos; e

V - Secretaria Executiva.

§ 1º A Diretoria será eleita entre os conselheiros empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a posse, de maneira que terá alternância em sua gestão, sendo 01 (um) mandato presidido por 01 (um) representante governamental e outro mandato por 01 (um) representante não governamental.

§ 2º As atribuições, sistemática de trabalho, as substituições, calendário das reuniões, assembleias, formas de votação, implementação e o funcionamento do Conselho serão estabelecidos no Regime Interno que será elaborado no prazo de 90 (noventa) dias pelos conselheiros, após sua nomeação.

Art. 9º O Governo Municipal disponibilizará meios físicos, materiais, humanos e operacionais, necessários à implementação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 10. O Conselho reunir-se-á ordinariamente em periodicidade em data e horário previamente estabelecido, e extraordinariamente quando convocados pela presidência ou a requerimento da maioria simples dos seus membros titulares.

Art. 11. As reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão públicas, podendo qualquer cidadão participar com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 12. As reuniões do Conselho deverão ter quórum mínimo de metade de seus membros titulares, ou com qualquer número de membros após 15 (quinze) minutos do horário previsto.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 13. Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, órgão captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo, de que trata este artigo, serão constituídos de:

I - doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;

II - remuneração oriunda de aplicações financeiras;





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

III - produto das aplicações dos recursos disponíveis e vendas de materiais, publicações e eventos realizados;

IV - receitas oriundas de multas aplicadas sobre a infração que envolva mulher, respeitadas as competências das esferas governamentais e seus repasses aos Municípios;

V - receitas provenientes de convênios, acordos e contratos realizados entre o Município e entidades governamentais, que tenham destinação específica;

VI - outros recursos que lhes forem destinados;

VII - recursos consignados no orçamento do Município.

CAPÍTULO III DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Seção I Composição

Art. 14. Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, órgão colegiado de caráter deliberativo, composto por delegados representantes da Sociedade Civil Organizada e Órgãos Governamentais, que se reunirá a cada 02 (dois) anos, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, ou sob pedido de esfera superior, mediante regimento interno próprio.

Art. 15. Os delegados da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher serão eleitos em reuniões próprias das Instituições governamentais e Sociedade Civil Organizada, convocadas para este fim específico, sob a orientação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Seção II Competência

Art. 16. Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Mulher:

I - fixar as diretrizes gerais das políticas municipais direcionadas à mulher no biênio subsequente ao da sua realização;

II - avaliar e reformular as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, quando provocada;

III - aprovar seu regimento interno;

IV - aprovar e dar publicidade às suas resoluções que serão registradas em documento final.

Art. 17. O Regimento Interno da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher disporá sobre a condução dos trabalhos e dos objetivos elencados para mesma.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. A função dos integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será considerada serviço público relevante e não remunerado.

Art. 19. O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução de 1/3 (um terço) destes por igual período.

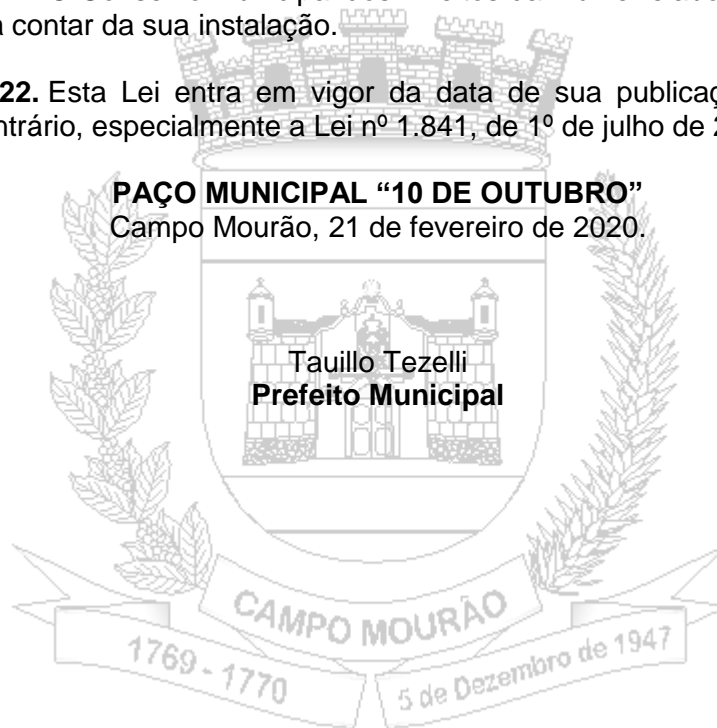
Art. 20. A instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher dar-se-á após a publicação desta Lei.

Art. 21. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher elaborará e aprovará o seu regimento interno a contar da sua instalação.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.841, de 1º de julho de 2004.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 21 de fevereiro de 2020.

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
ELETRÔNICO Nº 2563/2020

DE: 07/08/2020

LEI Nº 4144 De 07 de agosto de 2020

Institui a semana municipal de ações voltadas à Lei Maria da Penha na rede pública municipal de ensino para os alunos do 4º e 5º ano, e dá outras providências.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituída a semana municipal de ações voltadas à Lei Maria da Penha nas escolas públicas municipais para os alunos do 4º e 5º ano.

Parágrafo único. As ações serão desenvolvidas, anualmente, na primeira semana do mês de agosto.

Art. 2º A presente Lei objetiva proporcionar aos alunos:

- I - conhecimento e importância da Lei Maria da Penha;
- II - conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher;
- III - contextualização da realidade atual da mulher;
- IV - viabilização da prática de boas ações relacionadas à paz, não violência, igualdade de condições de vida, plena cidadania, conquista de direitos, dignidade e respeito, entre outras ações voltadas ao bem estar da mulher;
- V - possibilidade da erradicação da violência contra a mulher;
- VI - reforço da premissa sobre igualdade de condições de vida entre homem e mulher.

Art. 3º As escolas poderão optar pela prática das seguintes ações em sala de aula ou fora dela:

- I - palestras;
- II - estudos e debates;
- III - trabalhos;
- IV - visitas;
- V - outras atividades a critério da escola.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Art. 4º Para o cumprimento desta Lei, as escolas também poderão firmar parcerias com órgãos do Município, pessoas físicas ou jurídicas, que atuem em defesa dos interesses das mulheres, bem como voltadas com a promoção do bem estar da mulher.

Art. 5º A semana municipal de ações voltadas à Lei Maria da Penha passará a fazer parte do calendário de eventos do Município.

Art. 6º A execução da presente Lei correrá por meio de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 07 de agosto de 2020





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
ELETRÔNICO Nº 2055/2016

DE 07/10/2016

DECRETO N. 7021 De 06 de outubro de 2016

Cria o Núcleo Municipal Intersetorial de Prevenção de Violências e Promoção de Saúde e da Cultura da Paz para o Município de Campo Mourão.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o fenômeno da violência, pela sua magnitude, diferentes expressões e transcendência, constitui-se em um grave problema de Saúde Pública e que afeta toda a sociedade;

Considerando a importância epidemiológica e a relevância das causas externas de morbimortalidade (violências e acidentes) no perfil de saúde da população do Município de Campo Mourão –PR e suas repercussões físicas, emocionais e/ou sociais, e que tais eventos, dirigidos a si próprio (suicídios e tentativas) ou a outros (homicídios, agressões físicas, violência sexual, (psicológica ou institucional), são evitáveis em maior ou menor grau;

Considerando a necessidade de estimular uma cultura de prevenção da violência, cultura da paz e promoção da saúde através de ações intersetoriais no município;

Considerando a necessidade de articular a gestão no âmbito Municipal no fortalecimento das ações com as áreas de Saúde, Educação, Assistência Social e outras políticas públicas, para ações de enfrentamento, prevenção e atenção às pessoas em situação de violência, e promoção da saúde e da cultura da paz;

Considerando a Portaria nº 737, de 16 de maio de 2001, que aprova a Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violências;

Considerando a Portaria nº 936/GM, de 19 de maio de 2004, que dispõe sobre a estruturação da Rede Nacional de Prevenção da Violência e Promoção da Saúde e a Implantação e Implementação de Núcleos de Prevenção à Violência em Estados e Municípios;

Considerando a Portaria nº 687, de 30 de março de 2006 que aprova a Política de Promoção da Saúde (PNPS);

Considerando a Portaria GM/MS nº 204, de 17 de fevereiro de 2016; que republica e define a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde, incluindo a notificação da Violência Doméstica, Sexual/ou outras Violências em seu Anexo I, ou seja, na Lista Compulsória, como agravo de notificação compulsória a todos os serviços de saúde;

Considerando a Lei complementar nº 141 de 13/01/2012 que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo, e, em seu artigo 19, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo critério de necessidade de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do art. 198 da Constituição Federal;





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Considerando a Resolução SESA nº 177, de 06 de março de 2012, e a Resolução SESA nº 230, de 27 de março de 2013, que instituem incentivo financeiro para a implementação dos Núcleos de Prevenção da Violência e Promoção da Saúde nos municípios do Paraná, e a necessidade de monitoramento das ações para a implementação dos Núcleos em processo de formação;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Campo Mourão o Núcleo Intersetorial de Prevenção à Violência e Promoção da Cultura da Paz, de caráter consultivo e propositivo, para implantação, implementação de políticas de vigilância e prevenção de violência e promoção de uma cultura da paz.

Art. 2º O Núcleo Municipal Intersetorial de Prevenção à Violência e Promoção da Cultura da Paz terá a seguinte composição sendo titulares e suplentes:

- I - 04 Representantes da Secretaria da Saúde;
- II - 02 Representantes da Secretaria Municipal da Educação;
- III - 02 Representantes do Núcleo Regional de Educação;
- IV - 02 Representantes da Polícia Militar do Paraná;
- V - 02 Representantes do Conselho Municipal do Idoso
- VI - 02 Representantes da Delegacia da Mulher.
- VII - 02 Representantes da 11ª Regional de Saúde
- VIII - 02 Representantes da Secretária de Ação Social
- VIII-02 Representantes da Diretoria de Trânsito de Campo Mourão -
DIRETRAN

Parágrafo único. A coordenação do Núcleo ficará sobre a responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde e a coordenação do grupo de trabalho poderá convidar representantes de outros órgãos públicos e privados, para participarem das reuniões do Núcleo sempre que necessário.

Art. 3º O Núcleo Intersetorial de Prevenção à Violência e Promoção da Cultura da Paz terá como objetivo:

I - Articular as políticas públicas intersetoriais, a partir da lógica da prevenção da violência e promoção da saúde, no âmbito municipal com vista ao enfrentamento e prevenção dos diversos tipos de violência;

II - Capacitar os profissionais, movimentos sociais e conselhos de direito, dentre outros, para o trabalho de prevenção da violência em parceria com os pólos de educação permanente;

III - Fortalecer a Vigilância e Prevenção das Violências e Promoção da Saúde e a Rede Intersetorial de Atenção às Pessoas em Situação de Violências no âmbito Municipal;

IV - Promover a qualificação da gestão com indicadores epidemiológicos e análise da situação de saúde relativa à morbimortalidade das causas externas e aos fatores de risco as violências, para o trabalho de prevenção da violência e promoção da saúde e da cultura da paz;





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Art. 4º Serão atribuições do Núcleo Intersetorial de Prevenção à Violência e Promoção da Cultura da Paz:

I - Integrar os diferentes órgãos e entidades parceiras através de troca de informações, reuniões técnicas, planejamento e desenvolvimento conjunto de ações de prevenção às violências e acidentes evitáveis e seus fatores de risco e de promoção da saúde e da cultura da paz;

II - Participar de políticas e ações intersetoriais e de redes sociais que tenham como objetivo a prevenção da violência e a promoção da saúde, a exemplo das redes organizadas de proteção e atenção às pessoas em situação de violência, comissões, comitês e grupos de trabalho para o enfrentamento às violências, entre outros;

III - Capacitação permanente e formação continuada de profissionais da saúde, nas dimensões do acolhimento, atendimento, notificação e seguimento do caso na rede de cuidado e de proteção social. Bem como formação continuada aos demais profissionais e órgãos públicos e privados envolvidos diretamente às ações de prevenção à violência e estímulo à cultura de paz.

Parágrafo único. O grupo de trabalho do Núcleo reunir-se-á uma vez a cada 2 meses ordinariamente, e quantas vezes se fizerem necessárias, extraordinariamente, mediante a convocação da coordenação;

Art. 4º As atividades dos membros que comporão o NÚCLEO não serão remuneradas, constituindo-se serviço público relevante.

Art. 5º A designação dos membros ocorrerá através de decreto específico.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 06 de outubro de 2016.

Regina Massaretto Dubay Bronzel
Prefeita Municipal

